



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO N.º 264/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, que entre si celebram, de um lado o Município de Ipameri e Pinheiro e Bretas Advocacia Consultoria e Assessoria Jurídica S/S.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PINHEIRO E BRETAS ADVOCACIA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S**, com sede na Rua 217 nº 728, Qd. 47, Lt 11, Setor Leste Universitário Goiânia, CNPJ nº 19.783.692/0001-10, neste ato representado por seu sócio – **Dr. Paulo Cesar Caldas Pinheiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 9.214, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com base no **Processo Administrativo nº 2015008593** de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para atender as necessidades da municipalidade os seguintes serviços:

1.2.1 - A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as áreas do Direito Público, em especial: Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, atuando na preservação do interesse público municipal mediante manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, concomitante e posterior, bem como na defesa e promoção de causas administrativas, mediante solicitações específicas.

1.2.2 - Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:

1.2.2.1 - Opinar em consultas que lhe forem formuladas indicando a fundamentação legal adequada à espécie;

1.2.2.2 - Patrocinar ou defender causas administrativas junto aos órgãos do Estado de Goiás, também junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.2.2.3 - Discutir juntamente com os Secretários, Procuradores e/ou outros servidores por eles designados, quando solicitado, a técnica adequada na formalização dos atos administrativos, inclusive na celebração contratos e convênios, licitações, bem como os termos de defesa em processos administrativos, seja de que instância for;

1.2.2.4 - Orientação voltada especificamente para o Órgão de Controle Interno, seja apoiando-o no conhecimento da abrangente legislação, seja na aplicação do necessário mecanismo de controle;

1.3 - Os serviços serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, mediante anuência da Prefeita Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de conformidade com a sua estratégia de atuação, decidir em quais os processos atuará o contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 14 de outubro de 2.015, com término em 13 de fevereiro de 2.016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, hipótese em que será reajustado, decorridos 12 (doze) meses, pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato global é equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



3.4 - O pagamento dos serviços fica condicionado a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1039	04.122.0052.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	20150325	339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O **CONTRATADO** se obriga a:

I – executar todos os serviços objeto deste contrato com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos e jurídicos, respondendo às consultas mais simples por e-mail, fax ou telefone, atendendo sempre aos prazos para intervir nos processos de interesse do **CONTRATANTE**, desde que fornecido por esta, tempestivamente, a documentação que tiver para compor os argumentos da defesa;

II – prestar orientação jurídica também ao Órgão de Controle Interno, atendendo às consultas voltadas para o exercício de suas atividades;

III – executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do **CONTRATANTE** sempre que requisitada a presença de seus profissionais;

IV – repassar orientações ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, no caso de promoção ou defesa de causas administrativas;

V – orientar e minutar quando solicitado, nos casos mais complexos, projetos de lei, minutas de contrato, minutas de decreto e pareceres, etc.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



VI – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VII – não delegar ou transferir os seus deveres;

VIII – responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos decorrentes das suas faturas de pagamento;

IX - sempre que o caso assim o exigir, um ou mais profissionais e sócios que representam a CONTRATADA, deverão deslocar-se à sede da CONTRATANTE em datas previamente acordadas pelas partes;

X - apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.

5.3 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.4 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.5 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram prestados, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

d) entregar nas dependências da CONTRATADA até cinco dias antes do vencimento das defesas ou interposições de recursos, por fotocópias ou original, a documentação necessária à instrução do processo;

e) ceder local para execução dos trabalhos quando realizados na sede da CONTRATANTE;

5.6 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.7.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.8 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5.9 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO e PENALIDADES DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº 2015008593, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2015.

MUNICIPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

PINHEIRO E BRETAS ADVOCACIA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S
CNPJ nº 19.783.692/0001-10
Paulo Cesar Caldas Pinheiro – representante legal
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____	2ª) _____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº